P A R E C E R

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDAS

*O **Projeto de Lei nº 170/2023 de Autoria da Vereadora Nina Souza**, "Dispõe sobre a adequação dos projetos de pavimentação asfáltica do município de Natal, dando prioridade às vidas de localidades onde residam pessoas com mobilidade reduzida."*

A Comissão, nos termos regimentais, designou-me relator a fim de emitir parecer sobre a matéria, para analisar o referido Projeto de Lei.

Trata-se da análise do ***Projeto de Lei nº 170/2023 de Autoria da Vereadora Nina Souza**, "Dispõe sobre a adequação dos projetos de pavimentação asfáltica do município de Natal, dando prioridade às vidas de localidades onde residam pessoas com mobilidade reduzida."*

Temos que, a norma firmada no Regimento Interno da Câmara Municipal, que prevê como atribuição desta Comissão Especial de Defesa dos Direitos das Pessoas Com Deficiência e Mobilidade Reduzida, as seguintes áreas de atividades: "I - dar parecer sobre proposta de emenda à Lei Orgânica do Município; II - elaborar projetos sobre assunto determinado; III - estudar assunto específico da conjuntura municipal, propondo as medidas pertinentes; IV - realizar processo de cassação, nos termos deste Regimento;"

Rua Jundiaí, 546, Tirol - Natal/RN – CEP: 59012-120
e-mail: vereador.hs@gmail.com
Telefone: (84) 3232-2467
Instagran: @herberth.sena | Facebook: Herberth Sena

Inicialmente, faz-se necessário destacar a importância dos Projetos voltados às pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzidas. No caso em tela, trata-se de um Projeto de política inclusiva para que sejam dado prioridade a adequação dos projetos de pavimentação, com prioridade às via de localidades onde residam pessoas com mobilidade reduzida, pois, tal problema termina por ocasionar acidentes e por vezes fazer com que o munícipe reste literalmente preso dentro de sua própria casam o que atenta diretamente contra o princípio da constitucional da dignidade da pessoa humana.

No que se refere a validade jurídica do referido Projeto, temos que, a Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual no que couber, sendo assim, patente a competência dos municípios para legislar sobre matérias de interesse local, motivo pelo qual, tal fundamentação demonstra que o referido Projeto se econtra juridicamente apto a ser apreciado pelos demais Vereadores, sendo emitido parecer favórável pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Após análise a presente proposição, não constatei nenhum impedimento a sua tramitação nesta comissão, opino pela sua aprovação, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 31 de janeiro de 2024.

ADRISON DE ATHAYDE VILELA CID SILVA:09267618466

Assinado de forma digital por ADRISON DE ATHAYDE VILELA CID SILVA:09267618466
Dados: 2024.02.01 10:06:36 -03'00'

Herberth Sena
Vereador – PSDB

Adrison de Athayde Vilela Cid Silva
Advogado OAB/RN 12.822